



## **Parecer nº 63/2026 – PROCURADORIA GERAL**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 009/2026, de autoria do Vereador Fernando Teixeira.

**Interessado:** Presidente da Câmara Municipal e membros das Comissões Permanentes.

**SÚMULA DO PROJETO DE LEI:** "Proíbe a cobrança de taxas pela emissão de segunda via impressa ou física de faturas, boletos, carnês e contratos por empresas públicas e privadas no município, garantindo o direito de acesso aos cidadãos sem meios digitais, e dá outras providências."

### **I - RELATÓRIO**

Chega a esta Procuradoria Jurídica, acompanhado de justificativa, Projeto de Lei nº 009/2026, de autoria do Vereador Fernando Teixeira, o qual versa sobre a proibição da cobrança de taxas pela emissão de segunda via impressa ou física de faturas, boletos, carnês e contratos por empresas públicas e privadas no município, garantindo o direito de acesso aos cidadãos sem meios digitais, e dá outras providências.

É o relatório.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

No que se refere à competência para iniciar o processo legislativo, observa-se que o projeto encontra respaldo nos artigos 7º, incisos I, da Lei Orgânica deste Município.

O projeto de Lei em análise está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito pelo autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no artigo 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

*Handwritten signature* *Handwritten mark*



### III - CONCLUSÃO

Entende esta Procuradoria que a proposição em tela deverá passar pela análise das Comissões descritas nos incisos I, do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mandirituba, e, obtendo parecer favorável, estará o referido Projeto em condições de ser apreciado pelo plenário desta Casa de Leis.

No que tange ao mérito, esta Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. É o Parecer.

Mandirituba, 30 de março de 2.026.

**THIAGO COLTURATO**  
Advogado  
OAB-PR nº 40.228

**ALESSANDRA GADONSKI CECHINATTO**  
Procuradora Geral  
OAB/PR 103.658